



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 4018/2015

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.30.015.000086/2014-21

ORIGEM: PRM – MACAÉ/RJ

PROCURADOR OFICIANTE: FLÁVIO DE CARVALHO REIS

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC) instaurado para apurar suposta aquisição irregular de imóvel por pessoa estrangeira. Possível crime de falsidade documental. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Caso em que não se vislumbram indícios de falso ou de crime específico na documentação relativa à compra e venda e registro imobiliário, apresentada ao Cartório do Único Ofício de Casimiro de Abreu/RJ. O descumprimento de exigência apontada pelo INCRA não configura, por si só, ilícito de natureza penal. Atipicidade da conduta. Necessidade de apuração da ilicitude noticiada pela autarquia na esfera extrapenal. Fato comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça do Rio de Janeiro. Competência da Justiça Estadual para processar e julgar eventual ação de anulação do registro imobiliário por desconformidade com a Lei nº 5.709/71. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, por fundamento diverso.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 17 de junho de 2015.

José Adonis Calou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR